



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Núcleo de
Execução

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 467/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

024.00010020/2026-59

CONTRATANTE (UASG)

090102

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapias, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às determinações judiciais, para eventual celebração de contratos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.392.200,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

01/04/2026 a 31/03/2028

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração – CGA (UASG 090102), inscrita no CNPJ/MF 46.374.500/0252-60, sediada à Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar nº 188, Cerqueira César – São Paulo, CEP: 05403-000, torna público, que, de acordo com a autorização constante no Processo Administrativo n.º 024.00010020/2026-59, fará realizar CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, conforme autorização do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data do início do recebimento do Requerimento de Participação, das Declarações e dos documentos de Habilitação: **01/04/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapias, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às determinações judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Um único credenciamento permite a oferta de múltiplos tipos de serviços.

1.4. A O credenciamento visa atender às demandas existentes na Região Metropolitana da Grande São Paulo, especificamente em **São Paulo Capital e os municípios das Regiões:**

- **Norte:** [Caieiras](#), [Cajamar](#), [Francisco Morato](#), [Franco da Rocha](#) e [Mairiporã](#).

- **Leste:** [Arujá](#), [Biritiba-Mirim](#), [Ferraz de Vasconcelos](#), [Guararema](#), [Guarulhos](#), [Itaquaquecetuba](#), [Mogi das Cruzes](#), [Poá](#), [Salesópolis](#), [Santa Isabel](#) e [Suzano](#).

- **Sudeste:** [Diadema](#), [Mauá](#), [Ribeirão Pires](#), [Rio Grande da Serra](#), [Santo André](#), [São Bernardo do Campo](#) e [São Caetano do Sul](#).

- **Sudoeste:** [Cotia](#), [Embu](#), [Embu-Guaçu](#), [Itapeverica da Serra](#), [Jujuitiba](#), [São Lourenço da Serra](#), [Taboão da Serra](#) e [Vargem Grande Paulista](#).

- **Oeste:** [Barueri](#), [Carapicuíba](#), [Itapevi](#), [Jandira](#), [Osasco](#), [Pirapora do Bom Jesus](#) e [Santana de Parnaíba](#).

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar ou conveniar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seu requerimento de participação no credenciamento, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade credenciante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar deste chamamento público:

2.5.1 as pessoas físicas;

2.5.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.5.3 pessoa jurídica que esteja impedida de participar de licitação ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6 pessoas jurídicas reunidas em consórcio

2.5.7 aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa ou entidade que preste assessoria técnica.

2.6 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.5.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão enviar e-mail para endereço eletrônico credenciamento.ses@saude.sp.gov.br - Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de terapias de reabilitação, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto – credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapias, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às determinações judiciais;

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos no subitem acima;

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: credenciamento.ses@saude.sp.gov.br, em formato digital, no prazo definido pela Comissão Julgadora.

4.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.2 O rol da documentação exigida para fins de habilitação está especificada nos itens abaixo:

4.2.1 Habilitação Jurídica

4.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.6 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

4.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação

4.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2 .1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3 Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede da entidade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 Caso a empresa se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Habilitação Econômico-Financeiro

4.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

4.2.4 Outras comprovações

4.2.4.1 Relação do quadro funcional que será disponibilizado para a prestação do serviço, que deverá ser atualizado à época da formalização do contrato;

4.2 .4.2 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos.

4.2.4.3 Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

4.2.4.4 Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.2.4.5 Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria

com órgãos públicos.

4.2.4.6 Documentação que comprove os registros atualizados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais.

4.2.4.7 Licença vigente para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de ou Município onde estiver instalado e, no caso de renovação poderá ser apresentado protocolo de pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício.

4.2.4.8 Declaração subscrita por representante legal da interessada, atestando que:

4.2.4.8.1 Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

4.2.4.8.2 Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º- D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

4.2.4.9 Declaração que possui infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos para o cumprimento dos serviços em conformidade com este Termo de Referência

4.2.4.10 Declaração a respeito da disponibilidade máxima mensal de atendimento de cada terapia.

4.2.4.11 Declaração que atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.4.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.2.4.13 Declaração que o interessado se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação

4.3 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento será credenciado pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.6 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.8 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.9 A não observância do disposto em quaisquer dos subitens do item 4.2.4 poderá ensejar a inabilitação da empresa.

4.10 O órgão credenciante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da demanda de trabalho da Comissão Julgadora responsável pela análise, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: credenciamento.ses@saude.sp.gov.br

4.11 A verificação pela Comissão Julgadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

4.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

4.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no chamamento público.

4.16 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o interessado habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o interessado for credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.17 Verificar se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.17.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.17.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.17.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.17.4 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4.17.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

4.17.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.17.7 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.18 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

4.18.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.18.2 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.18.3 Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.19 Será inabilitado o interessado em participar do credenciamento que não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

4.20 A documentação apresentada pelo interessado no credenciamento será analisada pela Comissão Julgadora, que divulgará no Diário Oficial do Estado – DOE, a relação dos participantes habilitados e inabilitados.

4.21 O resultado do chamamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas do site Compras.gov.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada, por meio do e-mail credenciamento.ses@saude.sp.gov.br em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será de 05 (cinco) dias úteis iniciado na data de publicação da decisão.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail credenciamento.ses@saude.sp.gov.br

5.4 O recurso será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do e-mail credenciamento.ses@saude.sp.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 der causa à inexecução total do contrato

6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Julgadora;

- 6.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado durante a validade do credenciamento;
- 6.1.6 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.8 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou Contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com a [Resolução SS nº 65/2024](#), que integra este instrumento como Anexo, e aplicada após regular processo administrativo.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 6.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.10A recusa injustificada do interessado em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento de contrato equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.6,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.17 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

6.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.ses@saude.sp.gov.br

7.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste

instrumento.

7.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de credenciamento.

7.4 A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.4.1 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo de credenciamento, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.6 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo interessado, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

7.7 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presepunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito do presente credenciamento, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

8 DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

8.1 Os valores praticáveis para cada serviço serão os constantes da Tabela Referencial para Credenciamento praticadas pelo Credenciante, conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

8.2 Para o presente processo de credenciamento, o valor total estimado para 12 meses é da ordem de R\$ 2.392.200,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois reais e duzentos reais).

8.3 A remuneração pela prestação dos serviços abaixo descritos terá como base o valor de cada sessão de 50/60 minutos, conforme :

Tabela de Referência

Item	Descritivo Resumido	Qtde de sessões (anual)	Valor Referencial	Valor Total
1	Fisioterapia respiratória - atendimento clínico	1.800	R\$ 220,00	R\$ 396.000,00
2	Fisioterapia motora - atendimento clínico	3.600	R\$ 220,00	R\$ 792.000,00
3	Fonoterapia - atendimento clínico	2.550	R\$ 220,00	R\$ 561.000,00
4	Hidroterapia	840	R\$ 255,00	R\$ 214.000,00
5	Terapia Ocupacional - atendimento clínico	1.950	R\$ 220,00	R\$ 429.000,00
Valor total para 12 meses de credenciamento			R\$ 2.392.200,00	

8.4 O valor da sessão é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data inicial da vigência do Edital e será aplicável a todos os credenciados.

8.4.1 O valor de cada sessão de 50/60 minutos dos **itens 1, 2, 3 e 5** é de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, o valor de cada sessão 50/60 minutos do **item 4** é de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

8.5 O valor total estimado do contrato corresponderá ao quantitativo de sessões de cada terapia disponibilizado pela Contratada à Contratante, de acordo com a ordem judicial, e discriminadas no plano de trabalho ou projeto executivo a ser elaborado quando da celebração do contrato.

8.6 O valor mensal estimado a ser pago pela Contratante à Contratada será obtido por meio da multiplicação da quantidade de sessões de terapia determinada em sentença judicial pelo valor unitário da sessão, estabelecido na Tabela de Referência conforme item 8.3 deste edital.

8.7 O valor mensal a ser pago à Contratada será apurado ao final de cada mês, e será calculado considerando as sessões efetivamente prestadas.

8.8 O valor estabelecido na Tabela de Referência - item 8.3 inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do contrato, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

8.9 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura pelo fiscal/gestor (por e-mail ou outra forma de apresentação), acompanhada da frequência mensal, nas condições e prazos fixados na minuta de contrato, anexa neste instrumento.

8.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (tres) dias úteis.

10.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 Previamente à celebração do contrato, a administração deverá realizar consulta junto ao Sicaf, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual (CADIN), emitir as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6 A vigência do Credenciamento fica fixada em 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data de início de vigência deste Edital e os interessados poderão, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS e as condições estabelecidas neste edital, requerer sua participação.

10.7 A vigência do contrato fica fixada em de 15 (quinze) meses contada da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1 A prorrogação do contrato estabelecida no subitem acima estará atrelada às necessárias e constantes revisões dos quantitativos inicialmente pactuados na demanda judicial.

10.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 Para o atendimento de determinações judiciais específicas para serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapias, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional), a escolha do prestador dos serviços ocorrerá, sob a hipótese de contratação na modalidade “**com seleção a critério de terceiros**”, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados, desde que haja disponibilidade de vagas.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados com base na “Tabela de Referência” constante do Termo de Referência - Anexo a este instrumento, observando-se os valores vigentes à época da execução de cada procedimento ou atendimento.

12.2 A Tabela mencionada no item anterior será atualizada, anualmente, observado-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes.

12.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento é o Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.4 Mantem-se a possibilidade de revisão contratual com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que houver comprovada ocorrência de álea extraordinária e extracontratual, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

13. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento durante sua vigência de novos interessados, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

13.2 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

14.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

14.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9 Aplicam-se, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições de **denúncia e rescisão**, conforme estabelece a legislação vigente

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e em meio eletrônico oficial, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos do art. 54, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5 O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

16.6 Será considerado celebrado o ajuste, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas

diferentes, a data da última assinatura eletrônica das partes do termo do contrato.

16.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.7.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.7.2 ANEXO II - Minuta de Contrato com Entidades Com Fins Lucrativos;

16.7.3 ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação;

16.7.4 ANEXO IV – Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024;

São Paulo, na data da assinatura digital.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Coordenador da CGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o arquivo específico que se encontra o conteúdo em Anexo ao final deste Edital.

[Termo de Referência nº 100/2026, SEI nº 0101512732.](#)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

Contrato nº

O Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do(a)...., com sede no(a), na cidade de/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) , nomeado(a) pelo(a) Ato de Nomeação nº, de de 20..., publicado(a) no DOE dede de....., [portador(a) da identificação funcional nº...../inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) p o r (nome e função na contratada), inscrito(a) no CPF sob o nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00010020/2026-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexibibilidade de Licitação resultante do Credenciamento nº 467/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de terapia de reabilitação (**fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional**) em atendimento às determinações judiciais., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 467/2026, Processo nº 02400010020/2026 59 e todos os anexos nele incluídos.

O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento das sessões efetivamente prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2(dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ () para 15 (quinze) meses.

O valor unitário de cada sessão de terapia de reabilitação é de **R\$ (...)**, conforme estipulado no Credenciamento nº 467/2026, sendo que o valor mensal a ser pago à contratada será apurado de acordo com as sessões efetivamente prestadas.

No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº 467/2026, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, o que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

§ R = parcela de reajuste;

§ Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

§ IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

a) Os serviços terão supervisão permanente da Contratante, sendo que o gerenciamento da avença será executada pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do gestor designado;

b) O gestor/fiscal designado contará com plenos poderes para exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, devendo a Contratada permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos locais de realização das sessões;

c) Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declarar ter

pleno conhecimento;

d) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos e condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

- a) É vedada à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante;
- b) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre os serviços executados;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados nos termos da legislação vigente, independente de fiscalização exercida pela Contratante.
- d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços; o
- e) Cumprir o cronograma estabelecido para a realização das sessões (compreendendo dias e horários) estipulado entre paciente e a Contratada;
- f) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- g) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- h) Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- i) Enviar mensalmente relatórios discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado, datado e assinado pelo profissional que realizou o atendimento, bem como dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços;
- j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- k) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- l) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigente de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas e segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;
- n) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela área técnica e pela legislação;
- o) Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação;
- p) Manter profissionais devidamente registrados e em dia com os respectivos Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais pertinentes para a execução dos serviços.
- q) Caso haja desistência da vaga pelo paciente a Contratada deverá informar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste contrato, a Contratada deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive

regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

A Contratada deverá:

- notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

A Contratada deverá notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste contrato.

Na ocasião do encerramento deste contrato, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida; 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

A Contratante poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento efetuado pela empresa, não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas acima deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

O gestor indicado pela Contratante fará a interlocução técnica com a Contratada, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Contratante informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da Contratada;

Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de contrato e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da Contratada para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no **valor de R\$ [inserir valor]**, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global estimado para 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no citado dispositivo legal, a critério da Contratada, devendo ser apresentada à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

O percentual de garantia poderá ser majorado em caso de renovação contratual ou alteração de valor, observando-se, quando couber, o disposto no parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ
Coordenador da CGA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o contrato acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante/concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada/conveniada manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pela Contratante:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome : Cargo: CPF

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a

Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1 . a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2 . a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.

162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de requerimento de participação no credenciamento.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155; III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de

quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na
Relação de

Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Publicado em 02/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos Dans Sanchez, Coordenador CGA**, em 30/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0102667084** e o código CRC **7B5D9188**.

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Termo de Referência 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2026	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	ADRIANA FERRAZ SAMPAIO CORRADIN	18/03/2026 16:36 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		02400010020/2026-59

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente termo tem como objeto o credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às determinações judiciais, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2 As quantidades de sessões para cada tipo de terapia, estão identificadas no quadro abaixo, contemplando a Região Metropolitana da Grande São Paulo, especificamente **São Paulo Capital e os municípios das regiões norte, sul, leste, oeste da Grande São Paulo.**

Item	Terapia	Catser	Siafísico	Qtde sessões (anual)	U. F. (*)
1	Fisioterapia Respiratória - atendimento clínico	5568	10756-5	1.800	sessão individual de 50/60 minutos
2	Fisioterapia Motora - atendimento clínico	5568	10756-5	3.600	sessão individual de 50/60 minutos
3	Fonoterapia – atendimento clínico	5967	14399-5	2.550	sessão individual de 50/60 minutos
4	Hidroterapia	30009	13797-9	840	sessão individual de 50/60 minutos
5	Terapia Ocupacional – atendimento clínico	19968	17527-7	1.950	sessão individual de 50/60 minutos

(*) Unidade de fornecimento – sessão individual com duração média de 50/60 minutos, conforme prescrição médica e condições clínicas do paciente

OBS: (1) As quantidades acima estabelecidas foram baseadas na média de sessões de reabilitação (fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) prescritas pelos profissionais de saúde aos pacientes que ingressaram com a ação judicial no triênio 2023/2025, no município de São Paulo e Grande São Paulo, acrescidas em 20% (vinte por cento) por conta de renovações contratuais.

(2) Considerando as demandas históricas de terapias de reabilitação e o aumento projetado devido às novas demandas judiciais, estima-se para o ano de 2026, o atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes/terapia.

1.3.1 Descrição mínima do atendimento

a) **Fisioterapia Respiratória:** abordagem em sessões individuais em pacientes com problemas respiratórios, oferecendo tratamentos que melhoram a função pulmonar, previnem complicações, e aumentam a qualidade de vida. Com uma abordagem personalizada e focada nas necessidades individuais, ela desempenha um papel crucial na reabilitação de condições respiratórias agudas e crônicas

b) **Fisioterapia Motora:** reabilitação em sessões individuais de pacientes que sofreram perda da função motora. Por meio de uma abordagem individualizada, visa restaurar a mobilidade, reduzir a dor, e promover a independência nas atividades diárias, contribuindo significativamente para a qualidade de vida do paciente

c) **Fonoterapia:** aplicado no desenvolvimento da linguagem, problemas como gagueira e dificuldades articulatórias, intervenção para crianças com problemas auditivos, problemas vocais relacionados ao uso inadequado ou doenças da laringe, intervenção em casos de afasia, disartria e outras dificuldades de comunicação após lesões neurológicas, tratamento de dificuldades para engolir (disfagia), testes para medir a audição e identificar perdas auditivas, ajuste e acompanhamento de dispositivos para melhorar a audição, suporte para a adaptação a perdas auditivas, tratamento de distúrbios como dislexia e dificuldade de compreensão, desenvolvimento de habilidades linguísticas e comunicativas, dificuldades de aprendizagem

relacionadas à comunicação, podendo ter variações dependendo do contexto e das necessidades específicas dos pacientes.

d) Hidroterapia: abordagem individual que auxilia a reabilitação física do paciente ao utilizar os princípios da água e a temperatura aquecida da piscina, promovendo o aumento da amplitude do movimento e flexibilidade, melhora do equilíbrio e da coordenação motora e fortalecimento muscular, além da promoção do bem-estar psicológico.

e) Terapia Ocupacional: sessões individuais para desenvolver, recuperar ou manter habilidades necessárias para realizar atividades diárias (ocupações). Isso inclui atividades básicas de autocuidado, como vestir-se e cozinhar, bem como atividades produtivas e recreativas. Atua em diversas áreas que afete a capacidade de realizar atividades diárias, como acidente vascular cerebral, lesões traumáticas, ou doenças crônicas, questões de memória, atenção, e habilidades de enfrentamento em casos de doenças neurodegenerativas, problemas de saúde mental com atrasos no desenvolvimento, como dificuldades motoras finas, dificuldades na coordenação, ou transtornos do desenvolvimento.

1.3.2 As quantidades foram estimadas nas demandas existentes na Região Metropolitana da Grande São Paulo, abaixo identificadas:

- Capital;
- Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã;
- Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
- Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;
- Sudoeste: Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
- Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

1.4 Os itens deste chamamento, referem-se ao conjunto de elementos que possuem características e finalidades semelhantes, visando à padronização das contratações, à obtenção de economia de escala e à promoção de maior eficiência na gestão contratual. Tais itens abrangem diferentes serviços terapêuticos necessários ao atendimento integral dos pacientes.

1.4.1 Fica facultado ao prestador de serviços credenciar-se para a execução de uma ou mais terapias, conforme seu interesse e capacidade técnica, desde que comprove estar estabelecido dentro do raio de abrangência dos municípios acima identificados, observadas as demais condições e exigências nele previstas.

1.5 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 c/c os Decretos estaduais nºs 67.608, de 27 de março de 2023; 67.985, de 27 de setembro de 2023 e 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.7 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo.

1.8 O serviço objeto deste Credenciamento é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017/2023.

1.9 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses e os interessados poderão, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS e as condições estabelecidas neste edital, requerer sua participação.

1.10 O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que são serviços contratados para o cumprimento de determinações judiciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026:

2.2 A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo enfrenta desafios frequentes no atendimento de demandas judiciais para serviços especializados de reabilitação, tornando imperativo a adoção de medidas para garantir atendimento rápido, eficiente e de qualidade.

- Necessidade de terapias especializadas: A prestação de serviços de reabilitação é essencial para promover a qualidade de vida e a reintegração funcional dos pacientes atendidos.

- Respostas às demandas judiciais: A contratação busca garantir o cumprimento das decisões judiciais, oferecendo serviços humanizados e adequados às necessidades específicas dos pacientes.

- Flexibilidade na contratação: Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada

2.3 Os dados utilizados foram extraídos dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contratos vigentes da SES/SP, oriundos de decisões judiciais referentes à múltiplas terapias de reabilitação.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual sob nº 90102-467/2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A prestação do serviço será realizado especificamente para o atendimento de determinação judicial.

3.2 A contratação via credenciamento permite uma resposta rápida e eficiente às demandas variáveis e emergenciais de terapias de reabilitação.

3.3 O procedimento de credenciamento agiliza o processo de contratação dos prestadores de serviços, resultando em eficiência operacional, redução de burocracia e celeridade no atendimento às demandas dos pacientes.

3.3.1 O credenciamento possibilita a oferta de serviços com custos controlados, promovendo sustentabilidade financeira no uso dos recursos públicos e maior amplitude de acesso aos serviços de reabilitação.

3.2 A implementação do procedimento de credenciamento para terapias de reabilitação promove seleção qualificada de prestadores, assegura qualidade e padronização dos serviços, otimiza a eficiência administrativa, fortalece a transparência no processo e controla custos. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas de gestão em saúde, beneficiando pacientes e a administração pública.

3.3 Todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação, no instrumento editalício e respectivo termo de referência poderão ser credenciados para a prestação do serviço, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O credenciamento permite que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tenha livre escolha do estabelecimento para a realização do atendimento.

3.5 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva prestação do serviço, respeitando os valores previamente pactuados pela Administração.

3.6 A solução pelo Credenciamento de empresas com seleção a critério de terceiros está em absoluta conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com os Princípios Constitucionais do SUS, garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma ampla e organizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada em participar deste credenciamento deverá observar:

4.1.1 Estar inscrita e regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

4.1.2 Possuir responsável técnico inscrito e com atuação regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

4.1.3 Dispor de quadro técnico e corpo clínico devidamente qualificados, manter instalações em perfeito estado de conservação, plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e contar com equipamentos adequados e permanentemente disponíveis para a prestação dos serviços;

4.1.4 Concordar com todas as exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.5 Estar cadastrada junto ao SICAF (Sistema de Cadstramento Unificado de Fornecedores), por ocasião da celebração do contrato, mantendo-o regularmente atualizado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.2 A contratada deverá atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

1) Utilizar equipamentos que apresentem alta eficiência energética fim de garantir a redução do impacto ambiental, bem como materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido

2) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

3) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais com medidas sustentáveis para redução dos gastos no consumo de energia elétrica, mantendo os equipamentos elétricos em bons estados de conservação. Melhorar a eficiência energética traz benefícios ambientais através da redução na emissão de gases de efeito estufa que contribuem para o aquecimento global. Os serviços deverão ser planejados e

executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações também quanto à redução do consumo de água, utilizando água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.7 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento, contatada através de número de telefone fixo/móvel, sendo responsável pela orientação dos familiares do paciente;

5.1.2. A Contratada deverá fornecer sempre que solicitado pelo fiscal/gestor a relação do pessoal técnico especializado responsável pela execução do serviço avençado.

5.2. As sessões de terapias deverão ocorrer nas dependências da Contratada, por profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.3. Os funcionários da Contratada somente poderão executar os serviços, quando devidamente identificados por crachá.

5.4. Em caso de necessidade de reparos e/ou manutenção do local, a indisponibilidade máxima tolerada para a interrupção dos serviços, será de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização, mediante justificativa da Contratada, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto do contrato, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.5. A execução dos serviços deverá ter início em até 48 horas, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, emitida pelo gestor do contrato.

5.6 A empresa credenciada deverá atender expressamente as exigências abaixo elencadas:

5.6.1 Os atendimentos serão prestados pelos Credenciados em qualquer dos municípios estabelecidos no item 1.3.2, sendo que a duração de cada sessão respeitará o estabelecido no quadro 1.3;

5.6.2 A execução contratual ocorrerá nas dependências da Contratada. O transporte até o local do atendimento será responsabilidade do usuário, salvo decisão judicial em contrário;

5.6.3 O serviço deverá ser prestado de forma contínua ao paciente até que haja decisão judicial modificando ou revogando o atendimento;

5.6.4 Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração Pública as pessoas jurídicas, que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem a todos os requisitos do Edital;

5.6.5 A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica designada, que divulgará no Diário Oficial do Estado - DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação;

5.6.6 A Administração Pública fiscalizará e acompanhará de forma permanente, por intermédio da Comissão e gestores designados, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

5.6.7 As quantidades contratadas de atendimentos poderão sofrer variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos conforme atualização da ação judicial;

5.6.8 As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

5.6.9 Será verificado se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
esancoes.sp.gov.br);

(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
/PesquisaCEEP.aspx); e

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
gov.br/apenados).

(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

5.6.9.1 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7 Obrigações da Contratada

a) É vedada à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante;

b) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre os serviços executados;

c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados nos termos da legislação vigente, independente de fiscalização exercida pela Contratante.

d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços;

e) Cumprir o cronograma estabelecido para a realização das sessões (compreendendo dias e horários) estipulado entre o paciente e a Contratada;

f) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;

g) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

h) Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

i) Enviar mensalmente relatórios discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado, datado e assinado pelo profissional que realizou o atendimento, bem como dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços;

j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

k) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

l) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigente de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas e segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

n) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela área técnica e pela legislação;

o) Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação;

p) Manter profissionais devidamente registrados e em dia com os respectivos Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais pertinentes para a execução dos serviços.

q) Caso haja desistência da vaga pelo paciente a Contratada deverá informar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato.

5.8 Obrigações da Contratante

a) Os serviços terão supervisão permanente da Contratante, sendo que o gerenciamento da avença será executada pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do gestor designado;

b) O gestor/fiscal designado contará com plenos poderes para exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, devendo a Contratada permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos locais de realização das sessões;

c) Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declarar ter pleno conhecimento;

d) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos e condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

5.9 Cronograma de realização dos serviços:

5.9.1 A Contratada, após receber a ordem de serviço, deverá agendar com o responsável pelo paciente, o início dos trabalhos, fixando datas e horários para a execução do tratamento;

5.9.2 O cronograma para a execução dos serviços deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, antes de seu início, para posterior acompanhamento e, qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.

5.10 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.11 A Administração adotará como hipótese de contratação, a seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (Art. 79, II Lei nº 14.133, de 2021). Deste modo, permite-se que todos os interessados que atendam os critérios habilitatórios possam prestar os serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada fará nova indicação para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da prestação dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da avença, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá realizar o registro das ocorrências relevantes e comunicá-las ao gestor com as respectivas propostas de regularização, para adoção das providências cabíveis. Quando a matéria exceder a sua competência, o fiscal encaminhará o expediente ao gestor para as medidas necessárias (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116 da Lei federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 O fiscal técnico do contrato avaliará a quantidade das sessões, bem como a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o relatório de prestação de contas encaminhado pela Contratada.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3 Não produziu os resultados acordados,

7.1.4 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizado e os respectivos valores apurados.

7.2.2 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.

7.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada ou em virtude da ausência do paciente.

b) Os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no Contrato.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição dos serviços, comunicando à Contratada, no prazo de 02 (dois) dias contatos do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia do subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4 Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024, dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

8.2. A Resolução acima fará parte integrante do Edital de Credenciamento, na forma de anexo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução

9.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

9.2 Os interessados deverão enviar e-mail para endereço eletrônico **credenciamento.ses@saude.sp.gov.br** - Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração, referente ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de terapias de reabilitação, com as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do objeto – credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapias, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às determinações judiciais;

b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos no subitem acima;

9.2.1 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: **credenciamento.ses@saude.sp.gov.br**, em formato digital, no prazo estabelecido de vigência deste instrumento.

9.2.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

Os documentos exigidos para fins de habilitação consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, nos termos da legislação vigente, são os seguintes:

Habilitação jurídica

9.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.9 Entidade sem fins lucrativos: Estatuto social registrado e respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento da organização, se houver;

9.9.1 Ata de eleição do quadro dirigente atual da Entidade sem fins lucrativos

9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13 Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede da entidade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 Caso a empresa se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

9.18 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa

Outras comprovações

9.19 Relação do quadro funcional que será disponibilizado para a prestação do serviço, que deverá ser atualizado à época da formalização do contrato;

9.20 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos.

9.21 Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

9.22 Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

9.23 Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

9.24 Documentação que comprove os registros atualizados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais.

9.25 Licença vigente para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou Município onde estiver instalado e, no caso de renovação poderá ser apresentado protocolo de pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício.

9.26 Declaração subscrita por representante legal da interessada, atestando que:

9.26.1 Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

9.26.2 Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º- D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.27 Declaração que possui infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos para o cumprimento dos serviços em conformidade com este Termo de Referência

9.28 Declaração a respeito da disponibilidade máxima mensal de atendimento de cada terapia.

9.29 Declaração que atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

9.30 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.31 Declaração que o interessado se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 2.392.200,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

Item	Terapia	Qtde sessões (anual)	U. F. (*)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fisioterapia Respiratória - atendimento clínico	1.800	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	396.000,00
2	Fisioterapia Motora - atendimento clínico	3.600	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	792.000,00
3	Fonoterapia – atendimento clínico	2.550	sessão individual de 50/60 minutos	225,00	561.000,00
4	Hidroterapia	840	sessão individual de 50/60 minutos	255,00	214.200,00
5	Terapia Ocupacional – atendimento clínico	1.950	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	429.000,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 2.392.200,00	

(*) Unidade de fornecimento – sessão individual com duração média de 50/60 minutos, conforme prescrição médica e condições clínicas do paciente.

OBS: Os valores unitários das terapias, objeto do presente Credenciamento, foram definidos com base na pesquisa de preços formalizada no Processo nº 024.00011749/2026-42, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021.

A Administração procedeu ao arredondamento dos valores médios obtidos, adotando critério objetivo e uniforme, com vistas à padronização monetária, à racionalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como à mitigação de distorções decorrentes de frações decimais residuais. O referido ajuste não implica majoração indevida dos preços referenciais preservando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado, com a finalidade de facilitar a operacionalização financeira, padronizar os lançamentos contábeis e assegurar maior eficiência na gestão contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 Gestão/Unidade: 00001/090102;

11.2.2 Fonte de Recursos: 150010002;

11.2.3 Programa de Trabalho: 10302093048500000

11.2.4 Elemento de Despesa: 33903967

11.2.5 Plano Interno: 000.000.0100

11.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(em papel timbrado)

À Coordenadoria Geral de Administração

Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº 024.00010020/2026-59

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada por, CPF vem requerer a participação neste Chamamento para a prestação de serviços na(s) seguinte(s) terapia(s) de reabilitação, e (informar todas as terapias que tem interesse), cumprindo as disposições contidas no Termo de Referência assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Descrição detalhada do objeto

E atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos

(Local e data).

.....

(nome/assinatura do representante legal)

14. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado)

À Coordenadoria Geral de Administração

Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº 024.00010020/2026-59

Eu,, portador(a) do RG nº e do CPF nº na condição de representante legal da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, interessado em participar deste Credenciamento para prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação em cumprimento às determinações judiciais, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

A) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B) inexistem quaisquer fatos impeditivos à participação na licitação, bem como que nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

C) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

D) não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso;

F) cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual

G) atenderemos, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizarmos empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

(Local e data).

.....

(nome/assinatura do representante legal)

15. ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO QUADRO DIRETIVO

(em papel timbrado)

À Coordenadoria Geral de Administração

Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº 024.00010020/2026-59

Eu,, portador(a) do RG nº e do CPF nº na condição de representante legal da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, interessado em participar deste Credenciamento para prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação em cumprimento às determinações judiciais, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- seus proprietários, administradores ou dirigentes da empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei federal 8080/90;
- não há no quadro diretivo da empresa, agentes políticos de poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- a empresa não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

(Local e data).

.....

(nome/assinatura do representante legal)

16. ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INFRAESTRUTURA

(em papel timbrado)

Eu,, portador(a) do RG nº e do CPF nº na condição de representante legal da(o), inscrita sob o CNPJ nº, interessado em participar deste Credenciamento para prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação em cumprimento às determinações judiciais, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa possui **infraestrutura física adequada, equipamentos necessários e recursos humanos qualificados** para a execução dos serviços de terapia oferecidos.

A empresa dispõe de:

- **Infraestrutura física:** instalações apropriadas, salas equipadas e ambiente seguro e acessível para atendimento dos pacientes.
- **Equipamentos:** aparelhos e materiais específicos para suporte às atividades terapêuticas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- **Recursos humanos:** equipe composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, garantindo qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços.

(Local e data).

.....

(nome/assinatura do representante legal)

17. ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede em, doravante designada Signatário, neste ato representada por....., inscrito(a) no CPF sob o nº , aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato ___/___.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário o assina.

(Local e data).

.....
(nome/assinatura do representante legal)

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANALICE PAULINO

Diretor Técnico II - Respondendo pelo setor CRP/Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 15:00:55.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 16:36:16.

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400010020/2026-59

2. Descrição da necessidade

2.1 Objetivo

Este Estudo Técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo SES/SP, descrita no item 2.2, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 Introdução e Justificativa

O objeto trata do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação (fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) em atendimento às demandas judiciais, para eventual celebração de contratos, cujos serviços serão prestados em suas próprias instalações.

Considerando o que dispõe a Constituição de 1988, a saúde é um direito social de todos os brasileiros, dependente de políticas públicas de Estado, disponibilizado através do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a garantir as ações e serviços assistenciais universais, igualitários e integrais.

Com a multiplicidade de protocolos clínicos e a incursão de novas tecnologias na saúde, tem-se verificado aumento progressivo de ações judiciais, com conseqüente impacto no orçamento dos entes públicos, levando aos gestores equalizarem recursos da saúde para o bem coletivo em detrimento de situações individuais.

A Secretaria de Estado da Saúde enfrenta desafios diários no atendimento às demandas judiciais por serviços especializados de reabilitação, tornando-se imperativo a adoção de medidas para a garantia de maior eficiência operacional, redução de burocracia e celeridade no atendimento às demandas dos pacientes.

- Necessidade de terapias especializadas: A prestação de serviços de reabilitação é essencial para promover a qualidade de vida e a reintegração funcional dos pacientes atendidos.
- Respostas às demandas judiciais: A contratação busca garantir o cumprimento das decisões judiciais, oferecendo serviços humanizados e adequados às necessidades específicas dos pacientes.
- Flexibilidade na contratação: Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada

O credenciamento possibilita a oferta de serviços com custos controlados, promovendo sustentabilidade financeira no uso dos recursos públicos e maior amplitude de acesso aos serviços de reabilitação.

A implementação do procedimento de credenciamento para terapias de reabilitação promove seleção qualificada de prestadores, assegura qualidade e padronização dos serviços, otimiza a eficiência administrativa e fortalece a transparência no processo. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas de gestão em saúde, beneficiando pacientes e a administração pública.

Todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação, no instrumento editalício e respectivo termo de referência poderão ser credenciados para a prestação do serviço

O credenciamento permite que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tenha livre escolha do estabelecimento para a realização do atendimento.

O pagamento ocorrerá conforme a efetiva prestação do serviço, respeitando os valores previamente pactuados pela Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGA-CRP-PLANEJAMENTO	VANALICE PAULINO
CGA-GGA-SI	VALTER OLIVEIRA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Destaca-se, inicialmente, que não há regulamentação estadual referente ao procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta estadual, assim os requisitos de contratação foram baseados nos dipostos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.1.1 Qualidade e Especialização: Os estabelecimentos a serem contratados devem ser qualificados e equipados em suas respectivas áreas, disponibilizando profissionais capacitados para a execução dos serviços de terapias de reabilitação.

4.1.2. Remuneração por Produção: A remuneração será baseada na produção, considerando os atendimentos realizados e a efetiva prestação dos serviços.

4.2 Além dos documentos exigidos no artigo 11, Capítulo IV do Decreto Federal em comento, no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

4.2.1 Relação do quadro funcional que será diponibilizado para a prestação do serviço, que deverá ser atualizado à época da formalização do contrato;

4.2.2 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos.

4.2.2.1 Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

4.2.2.2 Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.2.3 Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

4.2.4 Documentação que comprove os registros atualizados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais.

4.2.5 Licença vigente para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de ou Município onde estiver instalado e, no caso de renovação poderá ser apresentado protocolo de pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício.

4.2.6 Declaração subscrita por representante legal da interessada, atestando que:

4.2.6.1 Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

4.2.6.2 Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º- D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

4.2.7 Declaração que possui infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos para o cumprimento dos serviços em conformidade com este Termo de Referência

4.2.8 Declaração a respeito da disponibilidade máxima mensal de atendimento de cada terapia.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei,

consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Neste estudo, foram analisados processos de contratação semelhantes realizados por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SES/SP.

Assim, a análise de viabilidade da contratação iniciou-se com o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, das quais se destacam: (i) a contratação, mediante licitação, de *um único prestador para cada processo de atendimento de ação judicial* e (ii) o *credenciamento simultâneo* de diversos interessados;

5.1.1. A modalidade que prevê licitar um único prestador por demanda judicial pode lograr preços competitivos em virtude da disputa, além de simplificar a gestão ao concentrar contratos. Todavia, sua execução é complexa, dadas as numerosas variáveis intrínsecas aos serviços de saúde – localização, infraestrutura física e tecnológica, corpo clínico, protocolos de segurança, entre outras –, elevando o risco de inconsistências

editais e de eventual desassistência. A execução de *várias licitações para os atendimentos judiciais demonstra-se inviável dada a carga de processos que ela*. Some-se a isso a expressiva probabilidade de licitação deserta ou fracassada, uma vez que empresas prestadoras de serviço de saúde demonstram, atualmente, menos interesse na participação de certames dessa natureza.

5.1.2 O credenciamento de múltiplos interessados, por sua vez, preserva a transparência e amplia a concorrência, na medida em que **possibilita o ingresso de quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos**. Ademais, no credenciamento de diversos interessados, os valores são fixados previamente, de acordo com as pesquisas de preços e orçamento disponível. Não há disputa de preços entre os interessados, sendo livre a escolha pelo beneficiário dentre as empresas credenciadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O credenciamento, procedimento auxiliar de licitação, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Federal nº 11.878/2024, trata de um processo administrativo de chamamento público em que o órgão convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

6.2 Essa abordagem visa garantir a continuidade do atendimento aos beneficiários das decisões judiciais para terapias de reabilitação com mais eficiência, menor custo operacional e maior transparência, permitindo à Administração Pública responder de forma ágil, estruturada e juridicamente segura às determinações impostas pelo Poder Judiciário.

6.3 A solução contempla a seleção prévia de interessados habilitados, a partir de critérios técnicos e documentais objetivos, para compor um cadastro de empresas aptas a serem acionadas conforme a demanda. Os serviços prestados deverão observar padrões técnicos mínimos de qualidade, segurança e conduta ética, sendo prestados exclusivamente em ambiente clínico, conforme diretrizes e fluxos definidos pela SES/SP.

6.4 A Administração adotará como hipótese de contratação, **a seleção a critério de terceiros** – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (Art. 79, II Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 O credenciamento não obriga a Administração a contratar (Art 4º Decreto nº 11.878, de 2024).

6.5 Consideram-se os serviços aventados no presente estudo, como sendo de natureza contínua, visto tratar-se de atendimento judicial, não havendo qualquer possibilidade do paciente ficar desassistido.

6.5.1 O **prazo de vigência do credenciamento** será ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura. Esta duração é condizente com o fato de não se estabelecer uma vigência inicial restrita aos 12 (doze) meses, a qual seria de pouca razoabilidade, eficiência e segurança.

6.5.2 A **duração inicial do contrato** será de **15 (quinze) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, conforme art. 107 da Lei 14.133, de 2021

6.6 O pagamento ocorrerá conforme a prestação efetiva do serviço, respeitando os valores previamente pactuados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades foram baseadas na média de sessões de reabilitação (fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional) prescritas pelos profissionais de saúde aos pacientes que ingressaram com a ação judicial no triênio 2023/2025, no município de São Paulo e Grande São Paulo, acrescidas em 20% (vinte por cento) por conta de renovações contratuais.

Quadro quantidade anual de sessões x terapia

Item	Terapia	Catser	Siafísico	Qtde sessões (anual)	U. F. (*)
1	Fisioterapia Respiratória - atendimento clínico	5568	10756-5	1.800	sessão individual de 50/60 minutos
2	Fisioterapia Motora - atendimento clínico	5568	10756-5	3.600	sessão individual de 50/60 minutos
3	Fonoterapia – atendimento clínico	5967	14399-5	2.550	sessão individual de 50/60 minutos
4	Hidroterapia	30009	13797-9	840	sessão individual de 50/60 minutos
5	Terapia Ocupacional – atendimento clínico	19968	17527-7	1.950	sessão individual de 50/60 minutos

(*) Unidade de fornecimento – sessão individual com duração média de 50/60 minutos, conforme prescrição médica e condições clínicas do paciente

7.3 Considerando as demandas históricas de terapias de reabilitação e o aumento projetado devido às novas demandas judiciais, estima-se para o ano de 2026, o atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.392.200,00

Item	Terapia	Qtde sessões (anual)	U. F. (*)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fisioterapia Respiratória - atendimento clínico	1.800	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	396.000,00
2	Fisioterapia Motora - atendimento clínico	3.600	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	792.000,00
3	Fonoterapia – atendimento clínico	2.550	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	561.000,00
4	Hidroterapia	840	sessão individual de 50/60 minutos	255,00	214.200,00
5	Terapia Ocupacional – atendimento clínico	1.950	sessão individual de 50/60 minutos	220,00	429.000,00
VALOR GLOBAL ATUALIZADO PARA 12 MESES				R\$ 2.392.200,00	

Valor atualizado: R\$ 2.392.200,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

Fonte: Processo nº 024.00011749/2026-42 que trata da pesquisa de preços elaborada pelo Núcleo de Preparação e Acompanhamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 67.888/2023 e demais normativos aplicáveis.

OBS: A Administração procedeu ao arredondamento dos valores médios obtidos no processo supra mencionado, adotando critério objetivo e uniforme, com vistas à padronização monetária, à racionalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como à mitigação de distorções decorrentes de frações decimais residuais. O referido ajuste não implica majoração indevida dos preços referenciais preservando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado, com a finalidade de facilitar a operacionalização financeira, padronizar os lançamentos contábeis e assegurar maior eficiência na gestão contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto de credenciamento para prestação de serviços contínuos de terapias de reabilitação é uma estratégia que pode ser adotada com base em diversos fatores relevantes para a eficiência e eficácia do processo, tais como:

- Possibilita a inclusão de maior quantidade de interessados, ampliando o acesso dos pacientes oriundos de decisões judiciais às terapias de reabilitação.

- Permite que diferentes empresas especializadas participem do processo, contribuindo para a oferta diversificada de modalidades de reabilitação, de acordo com as necessidades dos pacientes
- Proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que o órgão responsável se adapte às demandas específicas de cada tipo de terapia, sem comprometer grandes volumes de recursos de uma só vez.
- Incentiva a busca por melhor qualidade da execução do serviço por parte da contratada, contribuindo para o aprimoramento dos tratamentos prescritos.
- Simplifica a gestão contratual, uma vez que cada contrato pode ser gerenciado de forma mais específica, facilitando o acompanhamento do desempenho e a tomada de decisões estratégicas.

Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento para terapias de reabilitação emerge como uma estratégia que não apenas promove a gestão mais eficiente dos recursos públicos, mas também fomenta a diversificação e qualidade na prestação de serviços, atendendo de forma eficaz as demandas judiciais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Neste estudo, não foram identificadas contratações correlatas vigentes que atendam a esta demanda específica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob nº **90102-467/2026**, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, que regulamenta o planejamento anual das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual.

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, notadamente no que se refere à garantia da continuidade da assistência à saúde, ao cumprimento de determinações judiciais e à promoção da eficiência administrativa, estando compatível com as metas institucionais e com a programação orçamentária vigente.

Ressalte-se que a inclusão desta demanda no PCA 2026 decorre de análise prévia das necessidades recorrentes relacionadas às terapias de reabilitação (fisioterapia, fonoterapia, hidroterapia e terapia ocupacional), com base no histórico de demandas judiciais dos exercícios anteriores, assegurando previsibilidade, racionalidade na alocação de recursos públicos e aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Este credenciamento pretende:

- Aprimorar significativamente a resolutividade no atendimento às demandas judiciais, aumentando a quantidade de clínicas prestadoras de serviços em terapias de reabilitação
- Garantir eficiência e eficácia no atendimento aos pacientes oriundos de demandas judiciais, assegurando estruturas adequadas, economicidade, qualidade e celeridade na prestação dos serviços.
- Diminuir aproximadamente 30% (trinta por cento) na quantidade de procedimentos licitatórios (pregões eletrônicos) e dispensas de licitação

As terapias de reabilitação são fundamentais para promover a recuperação funcional, prevenir agravamentos, minimizar incapacidades e melhorar a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração, entretanto recomenda-se a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do termo de credenciamento, bem como dos servidores que atuarão como gestores e fiscais das contratações derivadas, de modo que seja garantida a melhor prestação de serviços junto aos pacientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Inicialmente é necessário informar que a Instrução Normativa SEGES 58/2022 prevê a possibilidade de informar no Estudo Técnico Preliminar critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

Necessário relatar que a Lei 14.133/2021 tem como princípios para aplicação da lei que "serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, é visível a necessidade de buscar formas sustentáveis de contratação. Caso a administração queira incluir em sua contratação pré-requisitos para os participantes, por meio de obrigações sustentáveis, a Lei 14.133/2021, contém em sua redação essa possibilidade. Torna-se relevante informar que a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública poderá se dar por meio de obrigação da contratada, por intermédio de especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si) ou por prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Importante relatar, outrossim, que o conceito de sustentabilidade não se reduz à questão ambiental. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023), a sustentabilidade é multidimensional. Teve sua construção, "historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo". E "reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico - política

A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

A DIMENSÃO JURÍDICO-POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação e a todos vinculante. Não há faculdade ou possibilidade de transigência do direito garantido pela sustentabilidade, seja para o presente, seja para o futuro. A sustentabilidade, além de seu conteúdo ético, é também juridicamente vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral (artigo 5º parágrafo 2o, CF).

Na Lei 14.133/2021 existe a previsão em seu Art. 11º, dos objetivos do procedimento licitatório, entre os quais se destaca o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Importante destacar que a Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, estabelece em seu Art. 6º, que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observação à Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realização da separação de resíduos recicláveis descartados e respectiva destinação final;
- g) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Durante a elaboração do presente estudo, pode-se depreender que a administração deve emitir esforços no sentido de buscar bens e serviços que atendam suas necessidades, com adequada qualidade e critérios de sustentabilidade e qualificação técnica. No entanto, deve-se sopesar os critérios e requisitos mínimos estabelecidos, de forma que não atentem com a competitividade do certame, a economicidade da contratação e necessidade específica da administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O credenciamento é a solução mais eficiente para atender a necessidade de contratação de terapias de reabilitação para pacientes oriundos de ações judiciais, assegurando qualidade, agilidade e economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANALICE PAULINO

Diretor Técnico II - Respondendo pelo Setor CRP/Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 14:03:40.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 10:08:39.